



Anexo A

PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

PREÂMBULO

O presente anexo é um documento orientador, que especifica as normas que devem reger o funcionamento dos processos eleitorais neste Agrupamento, tendo como finalidade uma fácil aplicação e praticabilidade dos mesmos. Trata-se de um documento elaborado com base na legislação publicada até hoje, e pretende facilitar o acesso aos regulamentos eleitorais.

CAPÍTULO I CONSELHO GERAL

Artigo 1

Contextualização

O Conselho Geral é o órgão de direcção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da actividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa.

Artigo 2

Eleição/Designação para o Conselho Geral

- 1- O processo eleitoral para o Conselho Geral será desencadeado pelo seu Presidente de forma a estar concluído até 31 de Maio do ano em que termina o seu mandato. Será utilizado o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt* para a conversão dos votos em mandatos, sendo o processo eleitoral realizado por sufrágio secreto e presencial.
- 2- Os representantes do pessoal docente, não docente e dos alunos são eleitos separadamente pelos respectivos corpos, tendo as listas de conter a indicação dos candidatos a membros efectivos, em número igual ao dos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
- 3- Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento, em listas proposta pelas respectivas Associações.
- 4- Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal de Terras de Bouro, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia.
- 5- Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de actividades de carácter económico, social, cultural e científico são cooptados pelos demais membros do Conselho Geral.
- 6- Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas.
- 7- Os resultados do processo eleitoral para o Conselho Geral produzem efeitos após comunicação ao Director Regional de Educação do Norte.

Secção I
Pessoal Docente

Artigo 3

Eleitores e Elegíveis

São eleitores e elegíveis os docentes em exercício efectivo de funções neste Agrupamento à data de realização da assembleia eleitoral.

Artigo 4

Assembleia Eleitoral

A assembleia eleitoral é constituída por todos os eleitores e realiza-se nos termos seguintes:

- a) os cadernos eleitorais serão mandados fazer pelo Director e afixados nos locais habituais, para consulta pública, com a antecedência mínima de três dias úteis antes da data de realização da assembleia, sem prejuízo das necessárias actualizações que poderão ocorrer até ao início do acto eleitoral;
- b) os elementos docentes na mesa eleitoral serão designados pelo Director, especificando os efectivos e suplentes, bem como o presidente da mesa, o vice-presidente e o secretário;
- c) a assembleia eleitoral funcionará, em local a indicar na convocatória, das 10 às 16.30 horas, sem interrupção, após conferência das urnas e dos cadernos eleitorais;
- d) os boletins de voto serão entregues ao eleitor por um elemento da mesa após a sua identificação;
- e) os votos entrados na urna serão descarregados nos cadernos eleitorais pelos secretários;
- f) a abertura da urna e o escrutínio serão efectuados perante a assembleia eleitoral, elaborando-se acta que será assinada pelos componentes da mesa.

Artigo 5

Constituição de Listas

As listas serão compostas por 7 (sete) elementos efectivos e entre cinco e sete suplentes, e constituídas nos termos seguintes:

- a) as listas serão entregues, nos Serviços Administrativos, até três dias úteis antes da abertura da assembleia eleitoral, em modelo próprio a definir pelo Presidente do Conselho Geral, devendo no acto da entrega ser exigido recibo com referência à data e hora da sua apresentação;
- b) todas as listas deverão ter assinatura de concordância e aceitação por parte dos elementos que as constituem;
- c) as listas, desde que válidas, serão afixadas nos locais próprios;
- d) as listas serão identificadas por uma letra, seguindo uma ordem alfabética crescente de acordo com o momento da entrega;
- e) cada lista poderá designar até dois representantes à mesa eleitoral, que serão indicados ao Director até dois dias úteis antes do início do acto eleitoral; estes representantes deverão também assinar a acta a que se refere o ponto f) do artigo 4º.
- f) as listas devem integrar representantes de todos os graus de ensino do Agrupamento.

Secção II
Pessoal Não Docente

Artigo 6

Eleitores e Elegíveis

São eleitores e elegíveis todo o pessoal não docente em exercício efectivo de funções neste estabelecimento de ensino à data de realização da assembleia eleitoral.

Artigo 7

Assembleia Eleitoral

A assembleia eleitoral é constituída por todos os eleitores e realiza-se nos termos seguintes:

- a) os cadernos eleitorais serão mandados fazer pelo Director e afixados nos locais habituais, para consulta pública, com a antecedência mínima de três dias úteis antes da data de realização da assembleia, sem prejuízo das necessárias actualizações que poderão ocorrer até ao início do acto eleitoral;
- b) os elementos na mesa eleitoral serão designados pelo Director, especificando os efectivos e suplentes, bem como o presidente da mesa, o vice-presidente e o secretário;
- c) a assembleia eleitoral funcionará, em local a indicar na convocatória, com início às 10 horas e fecho às 16.30 horas, sem interrupção, após conferência das urnas e dos cadernos eleitorais;
- d) os boletins de voto serão entregues ao eleitor por um elemento da mesa após a sua identificação;
- e) os votos entrados na urna serão descarregados nos cadernos eleitorais pelos secretários;
- f) a abertura da urna e o escrutínio serão efectuados perante a assembleia eleitoral, elaborando-se acta que será assinada pelos componentes da mesa.

Artigo 8

Constituição de Listas

As listas serão compostas por dois elementos efectivos e igual número de suplentes, e constituídas nos termos seguintes:

- a) as listas serão entregues, nos Serviços Administrativos, até três dias úteis antes da abertura da assembleia eleitoral, em modelo próprio a definir pelo Presidente do Conselho Geral, devendo no acto da entrega ser exigido recibo com referência à data e hora da sua apresentação;
- b) todas as listas deverão ter assinatura de concordância e aceitação por parte dos elementos que as constituem;
- c) as listas, desde que válidas, serão afixadas nos locais próprios;
- d) as listas serão identificadas por uma letra, seguindo uma ordem alfabética crescente de acordo com o momento da entrega;
- e) cada lista poderá designar até dois representantes à mesa eleitoral, que serão indicados ao Director até dois dias úteis antes do início do acto eleitoral; estes representantes deverão também assinar a acta a que se refere o ponto f) do art. 7º.

Secção III
Alunos

Artigo 9

Eleitores e Elegíveis

São eleitores e elegíveis os alunos com matrículas válidas à data de realização da assembleia eleitoral, num dos três anos do Ensino Secundário (10º, 11º e 12º).

Artigo 10

Assembleia Eleitoral

A assembleia eleitoral é constituída por todos os eleitores e realiza-se nos termos seguintes:

- a) os cadernos eleitorais serão mandados fazer pelo Director e afixados para consulta pública, com a antecedência mínima de três dias úteis antes da data de realização da assembleia, sem prejuízo das necessárias actualizações que poderão ocorrer até ao início do acto eleitoral;
- b) os elementos discentes na mesa eleitoral serão designados pelo Director, especificando os efectivos e suplentes, bem como o presidente da mesa, o vice-presidente e o secretário;
- c) a assembleia eleitoral funcionará, em local a indicar na convocatória, com início às 10 horas e fecho às 16.30 horas, sem interrupção, após conferência das urnas e dos cadernos eleitorais;
- d) os boletins de voto serão entregues ao eleitor por um elemento da mesa após a sua identificação;
- f) os votos entrados na urna serão descarregados nos cadernos eleitorais pelos secretários;
- g) a abertura da urna e o escrutínio serão efectuados perante a assembleia eleitoral, elaborando-se acta que será assinada pelos componentes da mesa.

Artigo 11

Constituição de Listas

As listas serão compostas por dois elementos efectivos e dois elementos suplentes, e constituídas nos termos seguintes:

- a) as listas serão entregues, nos Serviços Administrativos, até três dias úteis antes da abertura da assembleia eleitoral, em modelo próprio a definir pelo Presidente do Conselho Geral, devendo no acto da entrega ser exigido recibo com referência à data e hora da sua apresentação;
- b) todas as listas deverão ter assinatura de concordância e aceitação por parte dos elementos que as constituem;
- c) as listas, desde que válidas, serão afixadas nos locais próprios;
- d) as listas serão identificadas por uma letra, seguindo uma ordem alfabética crescente de acordo com o momento da entrega;
- e) cada lista poderá designar até dois representantes à mesa eleitoral, que serão indicados ao Director até dois dias úteis antes do início do acto eleitoral; estes representantes deverão também assinar a acta a que se refere o ponto g) do art. 10º.

Secção IV
Pais e Encarregados de Educação

Artigo 12

Eleitores e Elegíveis

São eleitores e elegíveis todos os Pais e Encarregados de Educação dos alunos do Agrupamento com matrículas válidas à data de realização da assembleia eleitoral.

Artigo 13

Assembleia Eleitoral

A assembleia eleitoral é constituída por todos os eleitores e realiza-se nos termos seguintes:

- a) os cadernos eleitorais serão mandados fazer pelo Director e afixados nos locais habituais, para consulta pública, com a antecedência mínima de três dias úteis antes da data de realização da assembleia, sem prejuízo das necessárias actualizações que poderão ocorrer até ao início do acto eleitoral;
- b) o Presidente do Conselho Geral convocará uma assembleia eleitoral de Pais e Encarregados de Educação a fim de eleger os seus representantes, onde serão sufragadas as listas apresentadas pelas Associações de Pais e Encarregados de Educação;
- b) os elementos na mesa eleitoral serão escolhidos de entre os presentes na assembleia geral de Pais e Encarregados de Educação;
- c) a assembleia eleitoral funcionará, em local e com horário a definir na convocatória, após conferência das urnas e dos cadernos eleitorais;
- d) os boletins de voto serão entregues ao eleitor por um elemento da mesa após a sua identificação;
- e) os votos entrados na urna serão descarregados nos cadernos eleitorais pelos secretários;
- f) a abertura da urna e o escrutínio serão efectuados perante a assembleia eleitoral, elaborando-se acta que será assinada pelos componentes da mesa.

Artigo 14

Constituição de Listas

- 1- As listas serão compostas por quatro elementos efectivos e por quatro suplentes, e serão indicadas pelas associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento.
- 2- Cada Associação de Pais e Encarregados de Educação apresentará uma única lista a sufrágio.

CAPÍTULO II DIRECTOR

Artigo 15

Contextualização

O Director é o órgão de administração e gestão do Agrupamento nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 16

Procedimento Concursal para Director

- 1- O procedimento concursal obedece a regras próprias definidas pela Portaria nº 604/2008, de 9 de Julho.
- 2- O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:
 - a) Nas salas de professores e nos átrios das Escolas Básicas e Secundárias do Agrupamento, em locais bem visíveis;
 - b) Na página electrónica do Agrupamento e na da Direcção Regional de Educação do Norte;
 - c) Por publicação na 2ª série do Diário da República e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.
- 3- O aviso de abertura do procedimento concursal contém, obrigatoriamente, os elementos constantes nos pontos 2 dos artigos 5º e 6º da Portaria nº 604/2008, de 9 de Julho.
- 4- O pedido de admissão ao procedimento concursal é efectuado por requerimento e é acompanhado, para além de outros documentos exigidos no aviso de abertura, pelo *curriculum vitae* e por um projecto de intervenção no Agrupamento, no qual os candidatos identificam os problemas, definem os objectivos e estratégias bem como estabelecem a programação das actividades que se propõem realizar no mandato.
- 5- Previamente à apreciação das candidaturas e com o objectivo de proceder à apreciação das mesmas, o Conselho Geral incumbe a sua comissão permanente ou outra especialmente designada para o efeito de proceder ao exame dos requisitos de admissão ao concurso e de elaborar um relatório de avaliação, do qual devem constar, obrigatoriamente, considerandos sobre:
 - a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato;
 - b) A análise do projecto de intervenção no Agrupamento;
 - c) O resultado de entrevista individual realizada com o candidato.
- 6- O relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamenta, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição, não podendo, contudo, proceder à respectiva seriação.
- 7- Sem prejuízo do estipulado no ponto 5, os métodos utilizados para a avaliação das candidaturas são aprovados pelo Conselho Geral, sob proposta da sua comissão permanente ou da comissão especialmente designada para a apreciação das candidaturas.

Artigo 17

Eleição

- 1- O Conselho Geral procede à apreciação do relatório de avaliação podendo, na sequência dessa apreciação decidir, por deliberação tomada pela maioria dos presentes

ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efectividade de funções, proceder à audição oral dos candidatos.

2- A notificação da realização da audição dos candidatos e a respectiva convocatória são feitas com a antecedência mínima de oito dias úteis.

3- Da audição é lavrada acta, contendo a súmula do acto.

4- Considera-se eleito o candidato a Director que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efectividade de funções.

5- Quando nenhum candidato sair vencedor, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual apenas são admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que reunir maior número de votos entrados, desde que tenha sido respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que aquele Órgão possa deliberar.

6- O Director Regional de Educação da DREN procede à homologação dos resultados eleitorais nos 10 dias úteis posteriores à comunicação dos mesmos pelo Presidente do Conselho Geral.

7- A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos relativos ao procedimento eleitoral.

CAPÍTULO III CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 18

Contextualização

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento.

Artigo 19

Eleição/Designação/Mandatos

1- O Director é, por inerência, Presidente do Conselho Pedagógico.

2- O representante dos Pais e Encarregados de Educação é anualmente, no início de cada ano lectivo, designado pela Associação mais votada na eleição para o Conselho Geral.

3- O representante dos alunos do Ensino Secundário é o Presidente da Associação de Estudantes, podendo ser substituído, em caso de impedimento, pelo seu vice-presidente.

4- O representante do Pessoal Não Docente é anualmente, no início de cada ano lectivo, designado pelos seus pares.

CAPÍTULO IV
DELEGADO E SUBDELEGADO DE TURMA

Artigo 20

Contextualização

O Delegado e o Subdelegado de Turma são os representantes dos alunos da turma, sendo os elementos moderadores da turma e o elo de ligação entre os colegas e entre estes e os professores.

Artigo 21

Eleição do Delegado e Subdelegado de Turma

- 1- O delegado e o subdelegado de turma são eleitos, por voto secreto, de entre os alunos da turma, no início do ano lectivo, devendo o processo estar concluído até ao final da primeira semana de Outubro.
- 2- O aluno mais votado desempenhará as funções de Delegado de Turma, enquanto que o segundo aluno mais votado desempenhará as funções de Subdelegado de turma.
- 3- São elegíveis os alunos que se encontram matriculados em mais de metade das disciplinas que compõem o currículo da respectiva turma.
- 4- São elegíveis os alunos aos quais, no ano lectivo anterior, não tenha sido aplicada sanção disciplinar de suspensão das actividades lectivas ou superior.